

REQUERIMENTO Nº _____/2011
(Do Sr. Luiz Couto)

***Requer revisão de
despacho de matéria, PL
nº 175/2011.***

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso IV alínea “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revisão de despacho, de matéria constante da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, assim, enviando para apreciação do mérito, também, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do **Projeto de Lei 175/2011**, de autoria do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame, que “determina a adoção de número único para emergências e segurança pública.”

JUSTIFICATIVA

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para apreciação do mérito; e à Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas para análise da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Entretanto, ao nosso ver, o assunto necessita ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito, já que a iniciativa dispõe sobre direito penal. A proposição modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), determinando a adoção

de um número único para chamadas de emergência e segurança, em substituição aos vários números disponíveis para tais serviços.

Propõe em seu artigo 2º a criação do artigo 163-A, dentro do Capítulo II (Das Sanções Penais), com a seguinte redação: Art. 183-A: Utilizar de forma abusiva serviço de segurança e atendimento a emergências, com a intenção de prejudicar ou impedir sua operação. Pena – detenção de dois a quatro anos, acrescida da metade se houver dano a terceiro, e multa.

Diante dos fatos, e em conformidade com os dispositivos regimentais, fica caracterizada a relevância da tramitação do referido projeto naquela Comissão que tem entre suas atribuições o exame de matérias de caráter penal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal PT/PB